



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
A LAVAGEM DE DINHEIRO**

1. OBJETIVO

A presente Política de Compliance e Controles Internos (“Política”) tem por objetivo de estabelecer as regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos serem observados pelos diretores e colaboradores (“Diretores”) e (“Colaboradores”) da **URBANO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S.A. (“URBANO BANK”)**;

Definir as rotinas de fiscalização, monitoramento e cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos nesta Política, sob a responsabilidade do Diretor Geral, além de determinar procedimentos e as diretrizes que deverão ser seguidas pelos Departamentos da URBANO BANK, referente a análise e parecer de cliente, no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento a Terrorismo, de acordo com as legislações vigentes, emitidas pelos Órgãos reguladores, Autorreguladores e demais entes fiscalizadores que houver.

A presente política prevê a não tolerância de práticas ou atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros atos ilícitos.

Adicionalmente esta política determina critérios macro de monitoramento de todos os clientes que executam atividades ou transações financeiras na URBANO BANK e demais empresas do grupo, mitigando o risco de qualquer tipo de pagamento de facilitação, práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção.

As políticas e procedimentos descritos nesta Política baseiam-se principalmente na Circular 3.978/20 e Resolução BCB N. 65/21, emitidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e nas demais normas e Leis emitidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, que sejam considerados elementos essenciais de um procedimento de controle adequado, com o estabelecimento de rotinas de fiscalização e de monitoramento.

2. PÚBLICO ALVO

Todos os Departamentos e colaboradores envolvidos no processo de captação, análise e cadastro de clientes, em especial os Departamentos de Cadastro, Jurídico e Compliance, por terem responsabilidades diretas com a análise e emissão de parecer cadastral e análise de Prevenção de Lavagem de Dinheiro.

3. DEFINIÇÃO

LAVAGEM DE DINHEIRO - Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

PLD/FT – Prevenção de Lavagem de Dinheiro: No Brasil, o crime da lavagem de dinheiro foi regulamentado pela Lei 9.613/98 e posteriormente com a publicação da Lei 12.683 de 2012 e demais atualizações, foi ampliada a abrangência da legislação penal que configurou o crime como sendo a "dissimulação e ocultação da origem de recursos provenientes de qualquer crime ou contravenção penal, ou seja, a LD é o processo pelo qual o criminoso busca transformar recursos ganhos por meio de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal, enquanto financiamento ao terrorismo, consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, pessoas, armas e munições e com o contrabando, entretanto, em alguns casos, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo: É uma organização cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para cumprir seus objetivos o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/CFT.

OFAC – Office of Foreign Assets Control: Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA que administram e aplicam sanções econômicas e comerciais com base na política externa dos EUA e metas de segurança nacional contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, política externa ou economia dos Estados Unidos.

União Europeia (“UE”): A União UE é um bloco econômico e político formado por países europeus. Estes países estão reunidos para participar de um dos maiores projetos de integração e de desenvolvimento político e econômico do mundo.

COAF – Conselho de Controles de Atividades Financeiras: Produção de Inteligência Financeira para promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Não é o Coaf, portanto, órgão de investigação e sim a UIF (Unidade de Inteligência Financeira) brasileira, conforme recomendado pelo GAFI.

BCB – Banco Central do Brasil: Órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras sobre PLD/CFT, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLD/CFT. Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do SFN cujo funcionamento é autorizado pelo BCB. Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

PEP – Pessoas Expostas Politicamente: considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

RISCO ASSOCIADOS A PRODUTOS E SERVIÇOS: Avaliar, permanentemente, os produtos e serviços oferecidos pela URBANO BANK, sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

PROCESSOS DE MONITORAMENTO: Processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas em vigor.

4. DIRETRIZES

Para o cumprimento das diretrizes e critérios de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, estabelecemos as seguintes regras:

4.1. Conheça seu Cliente – KYC (KNOW YOUR CUSTOMER)

Trata-se da identificação detalhada do cliente ou prospecto, é uma recomendação dos Princípios Básicos da Basileia e demais legislações e metodologias de prevenção a Lavagem de Dinheiro, Fraude recomendadas pelos órgãos reguladores, a qual dispõe que as instituições devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos bem definidos com o objetivo de conhecer o seu cliente, buscando identificar a origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros do cliente, bem como avaliar o padrão financeiro do cliente, por meio de documentos ou informações fornecidas pelo próprio cliente validadas com ferramentas sistêmicas (bureaux de dados), colhendo informações em ambientes públicos e privados expedidos por fontes independentes.

A URBANO BANK adota procedimentos internos que possibilitam conhecer não somente o cliente inicial, mas seus beneficiários finais com limite de participação societária igual ou superior a 25%, além de identificar os sócios e administradores das empresas, ou na ausência destes, em situações justificáveis, os procuradores autorizados a representá-las. A execução dessa atividade contribuirá para conhecer o perfil dos negócios dos clientes e suas estruturas de controle, buscando compreender o propósito e a natureza da relação de negócios pretendidos.

4.1.1. Cadastro de Clientes

O Cadastro de clientes representa o registro das informações e documentos de identificação de clientes (Pessoa Física ou Jurídica) com os quais a URBANO BANK mantém relacionamento por meio de serviços e produtos financeiros. Essa etapa do processo que denominamos “onboarding” é uma das principais atividades da empresa, tendo em vista sua condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos, das informações de identificação dos clientes e a classificação do cliente baseado em risco, constituindo-se, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações do cliente.

O processo de cadastro implementado pela URBANO BANK e demais empresas do grupo segue o princípio da agilidade, dessa forma sendo executado sempre de forma digital (eletrônica). As visitas aos clientes sempre que justificável podem ser realizadas por um representante da empresa, conforme previsto no contrato firmado entre as partes (TCU de abertura de conta), esse procedimento se faz importante para o processo de atendimento aos princípios da governança de Conheça seu Cliente (“KYC”), pois, quando os gestores ou diretores da URBANO BANK entenderem necessária, será por meio destas visitas que se verificará e identificará se o perfil de negócios pretendidos pelo cliente está compatível com o volume, a natureza e as características das operações apresentadas.

As situações justificáveis, mas não limitadas, são aquelas que envolvem operações que apresentem riscos específicos em função da sua natureza e das suas características, como é o caso das operações de emissão de boletos para fornecedores, em que há necessidade de complemento de informações sobre o cliente com vistas a constatar a compatibilidade e a razoabilidade dos negócios pretendidos em função do seu perfil.

4.1.2. Beneficiário Final

Beneficiário final é a pessoa física que definitivamente é proprietária ou controladora da empresa cliente (Pessoa Jurídica) e/ou a pessoa em nome da qual a transação está sendo conduzida. Também incorpora as pessoas físicas que praticam um controle efetivo sobre a pessoa jurídica, por meio de votação formalizada em ATA de Assembleias ou procurações simples ou públicas).

A identificação dos Beneficiários Finais de uma Pessoa Jurídica é extremamente relevante dentro do processo de KYC e cadastro do cliente. As informações coletadas e registradas nos cadastros internos permitirão conhecer a estrutura de propriedade e controle da empresa e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

4.1.3. Limites Operacionais e Classificação de Risco (Grupo de Risco)

As informações cadastrais e financeiras servirão de base para definição de limites operacionais e individualizados por cliente, variando de acordo com o porte, desempenho e capacidade de gerar receitas lícitas de cada empresa e de cada pessoa física, conforme aplicável aos serviços e produtos oferecidos pela URBANO BANK.

a) Classificação do Risco

O risco deverá ser classificado mediante o perfil e informações cadastrais e financeiras colhidas do cliente ou de bases públicas ou privadas expedidas por entidades independentes:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	CRITERIOS
ALTO	Pessoa Física ou Jurídica, que: <ul style="list-style-type: none"> Apresentem movimentações financeiras, bens móveis ou imóveis incompatíveis com seu perfil, bem como negócios, contas ou empresas fora do país, em países com restrições ou em paraísos fiscais e/ou quando solicitado justificativas, não apresentem documentos dados ou informações que suportem os demonstrativos; Apresentem apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais; Sócios/Representantes Legais/Procuradores, considerados Pessoas Expostas Politicamente até o terceiro nível de relacionamento; Réu em processos judiciais na esfera criminal, penal e socioambiental; Se apresente no polo passivo de investigações do Ministério Público, ou seja, acusado de atividades ilícitas, tal qual, fraude, sonegação de impostos, entre outros; Empresas ou contas correntes em paraísos fiscais ou movimentações financeiras incompatíveis com o negócio ou objeto social da empresa; Restrições apontadas nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.

MEDIO

Pessoa Física ou Jurídica, que:

- Apresentem movimentações financeiras, bens móveis ou imóveis incompatíveis com seu perfil, mesmo que a documentação ou justificativa seja apresentada e satisfatória;
- Sócios/Representantes Legais/Procuradores, considerados Pessoas Expostas Politicamente até o terceiro nível de relacionamento;
- Figure como réu em processos judiciais na esfera cível ou trabalhista que tenham valores elevados de indenização (igual ou superior a 50% do valor de sua renda ou patrimônio (pessoa física) ou seu Patrimônio Líquido (pessoa jurídica);
- Possua empresas ou contas correntes em paraísos fiscais;
- Aumento de seu patrimônio (enriquecimento) em curto prazo de tempo (pelo menos dois últimos anos), representando um enriquecimento igual ou superior a 70% comparado ao ano anterior;

BAIXO

Pessoa Física ou Jurídica, que:

- Apresentem movimentações financeiras, bens móveis ou imóveis enquadrados com seu perfil;
- Sócios/Representantes Legais/Procuradores, não sejam considerados Pessoas Expostas Politicamente até o terceiro nível de relacionamento;
- Não figure como réu em processos judiciais na esfera penal ou criminal, quando apontado como réu em processos cíveis e/ou trabalhistas devem apresentar valores de indenização suportados por suas condições financeiras (igual ou inferior a 50% do valor de sua renda ou patrimônio (pessoa física) ou seu Patrimônio Líquido (pessoa jurídica);
- Não possuam empresas ou contas correntes em paraísos fiscais;

b) Limite Operacional baseado em riscos

As informações cadastrais, financeiras e classificação do risco por grupo de clientes servirão de base para definição de limites operacionais, que poderão ser transacionados pelos clientes mensalmente:

A URBANO BANK definirá o limite operacional a ser transacionado pelo cliente considerado no grupo de risco e características definidas no item a) acima. Sendo:

PESSOA FÍSICA

IMITE OPERACIONAL	LIMITE MENSAL*
ALTO	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
MEDIO	R\$ 5.000,00 (três mil reais)
BAIXO	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

- Recebimentos e/ou pagamentos por transações, sendo que o aumento do limite deverá ser submetido à aprovação da diretoria.

PESSOA JURÍDICA

LIMITE OPERACIONAL	LIMITE MENSAL*
ALTO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
MÉDIO	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
BAIXO	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- Recebimentos e/ou pagamentos por transações, sendo que o aumento do limite deverá ser submetido à aprovação da diretoria.
- Todas as operações financeiras possuem monitoramento transacional para detecção de perfil ou comportamento que indique possível estratégia do cliente em desviar suas movimentações do processo de monitoramento, dessa forma, todos os valores inferiores a R\$ 2.000,00 são registrados e monitorados para tomada de ações de prevenção.
- As movimentações dos grupos de clientes classificados com risco Alto e Médio, deverão possuir monitoramento contínuo referente aos valores superiores aos limites (sendo individual ou soma diário, semanal ou mensal), para que seja avaliado o perfil de movimentação do cliente, considerando:
 - Valores pontuais fora do perfil do cliente;
 - Valores recorrentes considerando a soma desses recursos por dia, semana ou mês que resulte em montantes fora do perfil do cliente;
 - Remetente de recursos (caso seja identificado valores recebidos superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o responsável pelo Departamento de Compliance deverá avaliar o envio de declaração ao COAF;
 - Destinatários de recursos (caso seja identificado valores recebidos superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o responsável pelo Departamento de Compliance deverá avaliar o envio de declaração ao COAF;

Qualquer situação que apresente transações financeiras realizadas com recurso em espécie ou pagamento de boletos superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser comunicada ao COAF, conforme legislação vigente;

4.1.4. Bloqueio de Prospecção e Cadastro

O descumprimento de condições definidas na presente política ou quaisquer situações adversas as condições e diretrizes definidas na presente política e identificadas no fluo operacional de cadastro e KYC, bem como a identificação de novos fatos que possam oferecer indício de irregularidades ou de práticas indevidas por parte do cliente poderão, mas não se limitarão, ao bloqueio ou cancelamento do cadastro, na forma e condições definidas nas políticas internas e contrato com os clientes (TCU de abertura de conta e credenciamento).

4.2. Treinamentos

Com o intuito de disseminar a cultura de PLD/FT e demais atividades controle, a URBANO BANK, realizará treinamentos adequados (internos e externos quando aplicável) a todos os seus colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais, nos termos da legislação aplicável. Certificado de treinamentos de PLD/FT, apresentados por colaboradores, fornecedores ou parceiros comerciais, que não sejam os ministrados e/ou oferecidos pela URBANO BANK, serão considerados, desde que o conteúdo seja validado pela área de Compliance.

A URBANO BANK deverá oferecer o treinamento de PLD/FT anualmente a todos os colaboradores da empresa de forma presencial ou no modelo EAD, sendo que para os novos colaboradores e/ou fornecedores o prazo máximo de aplicação do treinamento deverá ocorrer em até 30 dias após a respectiva contratação.

Todos os treinamentos possuirão avaliação ao final do treinamento para avaliar a absorção do conteúdo, sendo considerada nota de 0 a 10 com corte mínimo de 7 (70% de aproveitamento), sendo que colaboradores e/ou fornecedores que apresentarem notas inferiores ao mínimo considerado deverão refazer o treinamento e a avaliação.

A URBANO BANK e demais empresas do grupo disponibilização certificados eletrônicos de conclusão do treinamento a todos que o fizerem, sendo que aos colaboradores da empresa, serão disponibilizados ao colaborador e ao departamento de Recursos Humanos que será responsável por incluir o documento no prontuário (físico ou eletrônico) do colaborador.

4.3. Monitoramento

O monitoramento deve ser conduzido de forma reforçada e contínuo para os clientes que apresentem informações que o coloquem em condição diferenciada, como por exemplo:

PEP – Pessoas Expostas Politicamente: Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

PEN - Pessoas com Exposição Negativa: São os clientes que possuem exposição negativa na mídia, relativamente a crimes de LD/FT ou crimes que antecedem estas práticas.

Listas Restritivas (ONU, OFAC GAFI E União Europeia): Todas as instituições financeiras são obrigadas a manter controles internos consolidados e registros que lhes permitam verificar se as partes envolvidas nas transferências de fundos por meio delas estão sujeitas a qualquer tipo de sanção ou embargo.

A URBANO BANK se restringe a não realizar o cadastro ou operações financeiras (pagamento e recebimento de recursos financeiros) para/de beneficiários e empresas residentes ou sediados nos países constantes nas listas GAFI, OFAC, União Europeia e ONU, ou que tenham relação com operações financeiras direcionadas ou recebidas para clientes e/ou empresas residentes ou sediados em países com restrições pela OFAC ou FATCA, sendo vedado qualquer tipo de contrato ou atividade comercial entre as partes.

Para a efetivação de cadastros ou operações financeiras para clientes com essas características a aprovação deverá ser submetida para o comitê de Compliance, devidamente constituído pelos pelos diretores executivos, departamento jurídico e departamento de Compliance.

Com o objetivo de identificar transações suspeitas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a URBANO BANK monitorará as movimentações e transações financeiras dos seus clientes, as quais serão analisadas pela área de Compliance ou Controles Internos em conjunto com as áreas de negócios e BackOffice (se necessário).

O monitoramento consiste em um processo automatizado, realizado pelo sistema proprietário da URBANO BANK, através de um robô que monitora todas as transações de CASH OUT da base de dados, validando os limites transacionais de cada cliente.

Os limites operacionais são separados por tipo de cliente e tipo de transações, sendo:

- a) Limites transacionais de contas Pessoa Física;
- b) Limites transacionais de contas Pessoa Jurídica;
- c) Limites transacionais de contas WhiteLabel;
- d) Limites transacionais TED;
- e) Limites transacionais BOLETOS (emissão e pagamento)
- f) Limites transacionais "ON US";

Quaisquer situações em que o sistema identifique que a transação está superior ao limite pré-estabelecido ou que haja discrepância do perfil do cliente, o sistema bloqueia a funcionalidade de CASH OUT da conta de pagamento do cliente, apresentando essa informação em um painel de monitoramento e riscos sob a responsabilidade do departamento de BackOffice.

Essa informação será analisada previamente pela área de BackOffice e direcionada para a área de Compliance que tem a responsabilidade exclusiva de liberar a trava do sistema e ativar o processo de CASH OUT da conta de pagamento do cliente.

4.4. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação 3.6.1 Critério subjetivo

A URBANO BANK deve empregar ferramentas e sistemas de informação adequadas ao porte e complexidade das suas operações, bem como estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes. Deve ainda monitorar, selecionar, analisar e comunicar à Autoridade Financeira responsável as propostas, operações ou situações atípicas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente.

As áreas de negócios devem, no âmbito de suas atuações, estar atentas as operações efetuadas por seus clientes e comunicar à área de PLD quando detectarem qualquer situação anormal ou atípica.

4.5. Critério objetivo

A URBANO BANK deve comunicar tempestivamente à Autoridade Financeira responsável as operações enquadradas nos normativos existentes, identificando todos os envolvidos, conforme disposto na regulamentação vigente e contemplar em seus mecanismos de monitoramento iniciativas que possibilitem identificar tentativas de burla aos controles estabelecidos.

A URBANO BANK, irá ainda respeitar os pedidos de bloqueios e indisponibilização de ativos de seus clientes sempre que solicitado por órgão regulador ou autoridade responsável, conforme definido em legislação vigente.

4.6. Capacitação e promoção de cultura organizacional

A URBANO BANK deve oferecer programa de treinamento contínuo em PLD destinado aos administradores e a todos os perfis de funcionários, bem como aos funcionários dos correspondentes bancários, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços relevantes.

4.7. Cadastro – identificação e qualificação dos clientes

O cadastro dos clientes da URBANO BANK deve estar em conformidade com a regulamentação vigente, por meio de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos em normativos internos, garantindo rigor na identificação, verificação e validação das informações cadastrais e de qualificação dos clientes, inclusive no que diz respeito à checagem:

I) da condição do cliente como PEP - Pessoa Exposta Politicamente.

ii) dos beneficiários finais dos clientes pessoa jurídica.

A manutenção da base cadastral deve garantir que a qualificação dos clientes seja reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

As relações de negócios não devem ser iniciadas sem que os procedimentos de identificação e qualificação de clientes tenham sido realizados de forma proporcional ao risco.

4.8. Conheça seu Cliente (KYC)

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” devem ser empregados, de forma proporcional ao risco, mediante a perspectiva de novos relacionamentos de negócio ou mediante situações nas quais se faça necessário obter informações contextuais adicionais acerca dos perfis e/ou atividade dos clientes.

4.9. Conheça seu Funcionário (KYE)

A URBANO BANK deve assegurar a adoção de procedimentos específicos para conhecer funcionários e eventuais fatores de risco inerentes ao seu perfil, com o intuito de empregar controles e ações de gestão para mitigá-los.

4.10. Conheça seus Produtos e Serviços (KYPS)

Os procedimentos de “Conheça seus Produtos e Serviços” devem reunir informações suficientes acerca de produtos e serviços a serem ofertados, previamente à sua disponibilização ao mercado de forma a subsidiar a ponderação de riscos decorrentes da sua utilização indevida.

4.11. Conheça seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço (KYS)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” e “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” devem assegurar a identificação, qualificação e classificação do risco de LD das atividades exercidas pelos parceiros, fornecedores e prestadores de serviço, de forma a proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD.

5. RESPONSABILIDADE

O gerenciamento e monitoramento dos riscos relativos a PLD/FT na **URBANO BANK**, é parte integrante do processo de gestão dos negócios e compreende:

- a) A identificação, avaliação, mensuração, mitigação e controle desses riscos.
- b) A gestão dos riscos relacionados aos eventos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é realizada de forma conservadora, respeitando as alçadas e os limites e critérios definidos, com o objetivo de proteger a imagem, os valores e princípios da **URBANO BANK**, bem como de seus diretores, colaboradores, cliente e fornecedores e parceiros, contribuindo assim para a sustentabilidade dos negócios.
- c) Divulgação contínua das diretrizes, responsabilidades, conceitos e princípios relacionados a PLD/FT, visando o acultramento de seus diretores, colaboradores, cliente e fornecedores e parceiros, além da utilização de ferramentas, metodologias e modelos, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios, produtos, processos e sistemas, a fim de obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de casos suspeitos e nos processos de avaliação e mensuração dos riscos, permitindo a melhor definição de limites e alçadas, assim como a mitigação dos riscos de forma eficiente e eficaz.
- d) A observância e cumprimento desta Política e da legislação e normas de PLD/CFT é de responsabilidade de todos os diretores e colaboradores da **URBANO BANK**. Sem prejuízo desta premissa, cabe ao Departamento de Compliance e diretoria executiva a função e responsabilidades específicas com relação à PLD/CFT.

5.1. Diretoria Executiva ou Comitê de Riscos e Compliance

A Diretor Geral e/ou Comitê de Risco e Compliance tem como responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de PLD/FT e demais documentos relacionados ao tema.

Além da atribuição da responsabilidade exigida pelo cargo e pela Circular BCB nº 3.978/2020 e atualizações, o Diretor Geral é responsável por aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às Políticas e diretrizes da **URBANO BANK**, no que diz respeito à PLD/CFT;

Avaliar, acompanhar e garantir o adequado e efetivo funcionamento da estrutura e dos resultados do gerenciamento de riscos relacionados aos crimes de LD/FT.

Aprovar conteúdo de cursos e treinamentos internos e externos para diretores, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros, bem como fiscalizar e garantir que os treinamentos estejam sendo realizados ao menos anualmente;

5.2. Departamento de Compliance

O Departamento de compliance, será responsável por revisar todos os processos de análise de PLD, avaliando o processo de PLD, de acordo com a aderência as normas e legislações vigentes.

Adicionalmente será responsável pelas emissões de relatórios anuais de Avaliação de Efetividade, que deverá ser confeccionado com base em 31 de dezembro de cada ano e apresentado ao Comitê de Compliance até o dia 31 de março do ano corrente, considerando os critérios de avaliação de acordo com a Circular 3.978/20 emitida pelo Banco Central do Brasil ou atualizações.

5.3. Colaboradores

Todos os colaboradores da **URBANO BANK**, deverão participar ativamente do processo de PLD/FT, incorporando nas suas rotinas e atividades diárias a cultura do efetivo respeito e cumprimento das diretrizes desta política e demais relacionadas ao tema.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades aplicáveis resumem-se em advertência, suspensão temporária e afastamento definitivo.

A omissão diante da violação conhecida da lei, de qualquer disposição desta política e demais normas internas, não é uma atitude correta e constitui, em si mesma, uma violação das normas internas, passível de aplicação de advertência, suspensão temporária ou demissão por justa causa.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste documento.

7. REFERÊNCIAS

Tipo de documento	Nome do documento
Lei	LEI Nº. 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998
	LEI N. 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012.
	LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019
Norma / Regulamento	CIRCULAR BACEN N. 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.
	RESOLUÇÃO BCB N. 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2021
	RESOLUÇÃO BCB Nº 44, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

8. HISTÓRICO

VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO	APROVADOR	DATA DA VERSÃO
1.0	Primeira publicação.	ANTONIO CARBONARI FILHO	12/11/2021



Acesse nosso site para ver mais!
www.urbanobank.com
Telefone: (11) 2224-3333